



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CAPÍTULO 1. NECESSIDADE/DEMANDA A SER ATENDIDA

1.1 Indicação da necessidade

Promover ação institucional de imunização dirigida aos servidores efetivos e aos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral com a aplicação da vacina contra o vírus Influenza.

1.2 Descrição da necessidade

a) Detalhamento da necessidade

a.1) Situações/problemas/dificuldades enfrentadas

A necessidade de aquisição de vacinas contra a gripe pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decorre do impacto que a infecção pelo vírus Influenza pode gerar na força de trabalho, provocando desde sintomas leves até quadros incapacitantes e complicações graves. Em períodos de maior circulação viral, especialmente no inverno, a doença ocasiona afastamentos, compromete a capacidade operacional das unidades, ameaça a continuidade dos serviços e pode acarretar desorganização das rotinas administrativas e descumprimento de prazos jurisdicionais. Atualmente o TSE lida com essas situações através da aquisição e aplicação anual de vacinas contra a gripe, com vistas a evitar a o adoecimento dos servidores, a elevação do absenteísmo e impactos na continuidade dos serviços institucionais.

a.2) Contexto externo

As cepas que compõem a vacina são definidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, atendendo ao parâmetro técnico-científico internacionalmente preconizado.

Foram examinados processos de aquisição de objeto semelhante conduzidos por outros órgãos da Administração Pública, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, com o propósito de verificar a adoção de novas metodologias, soluções tecnológicas ou práticas inovadoras aplicáveis à necessidade institucional. Constatou-se que as instituições de saúde congêneres promovem a contratação em moldes similares aos que ora se pretende adotar, observando integralmente as exigências legais e normativas pertinentes.

Nas contratações analisadas não foram identificadas alterações legislativas e jurisprudenciais dos órgãos de controle pertinentes para a presente contratação.

a.3) Processos anteriores no TSE para atendimento da necessidade

O TSE já realizou diversas contratações anteriores para atendimento da presente necessidade, conforme os dados explanados abaixo:

Ano	Pessoas Imunizadas	Processo SEI
2019	1.000	2018.00.000014084-1
2020	1.000	2019.00.000013368-9
2021	1.000	2020.00.000012840-0
2022	1.375	2021.00.000009931-7

2023	1.375	2022.00.000016964-7
2024	1.250	2023.00.000013616-7
2025	1.250	2024.00.000009774-4

b) Público alvo a ser atendido

A vacinação tem por objetivo promover a imunização dos servidores e dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral contra o vírus Influenza, referente ao ciclo anual de 2026, em consonância com as recomendações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

c) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada

A não realização da campanha de vacinação pelo TSE poderá resultar em aumento dos custos assistenciais em saúde, maior absenteísmo funcional e elevação da demanda por reembolso de medicamentos. A imunização anual é medida estratégica para reduzir despesas, preservar a força de trabalho e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços institucionais.

CAPÍTULO 2. A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução

A aquisição e aplicação da vacina contra a gripe (Influenza) para imunização dos servidores e ministros do TSE é a solução mais adequada sob as perspectivas técnica e econômica, pois se trata da medida de prevenção com eficácia científica consolidada e recomendação oficial das autoridades sanitárias, além de apresentar atualização anual das cepas para aderência às variantes virais predominantes. Sua aplicação pré-sazonal reduz a probabilidade de adoecimento e de surtos internos, protegendo equipes críticas e mitigando riscos à continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais, especialmente em períodos que demandam alta capacidade operacional e cumprimento rigoroso de prazos.

Do ponto de vista econômico, a vacinação preventiva demonstra melhor relação custo-benefício quando comparada ao tratamento do adoecimento, uma vez que contribui para a diminuição de custos diretos com consultas, medicamentos e reembolsos, bem como de custos indiretos decorrentes do absenteísmo, da perda de produtividade e da substituição ou sobrecarga de pessoal. A solução também reduz o impacto orçamentário associado ao ressarcimento de medicamentos sintomáticos e antivirais, favorece a previsibilidade do planejamento financeiro e preserva a força de trabalho institucional, assegurando eficiência administrativa e redução de despesas assistenciais evitáveis.

2.2 Detalhamento da solução

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado

O objeto da contratação compreende o fornecimento de vacina inativada contra Influenza, com registro válido na Anvisa, formulação trivalente, apresentada em dose individual (dose única), acompanhada de bula, identificação de lote e prazo de validade compatível com a realização da campanha institucional. O transporte e o acondicionamento das doses deverão ser realizados em cadeia de frio, observadas as condições técnicas e sanitárias exigidas pelo fabricante e pela legislação aplicável, de forma a assegurar a integridade do imunizante até

sua aplicação.

O serviço vinculado abrange a aplicação das vacinas em campanha institucional, destinada aos servidores e aos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, em local e período definidos pelo órgão. Deverá incluir equipe de profissionais legalmente habilitados, fornecimento de insumos e materiais de biossegurança, descartadores de resíduos perfurocortantes, emissão de comprovantes de imunização, além do controle documental das doses aplicadas, observando-se as boas práticas, normas de segurança sanitária e o correto descarte de resíduos gerados.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Conforme o Relatório de Força de Trabalho extraído do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) (3413731), o quadro institucional é composto por 1.006 servidores e servidoras, acrescido de 14 Ministros e 11 Juízes convocados, totalizando 1.031 pessoas. Considerando a natureza do objeto e os riscos logísticos inerentes ao manuseio e à aplicação do imunizante, recomenda-se a adoção de margem de segurança na definição quantitativa das doses a serem adquiridas, de modo a resguardar a suficiência do atendimento durante a campanha institucional.

Diante do exposto, além das justificativas técnicas e econômicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), propõe-se a aquisição de 1.050 (mil e cinquenta) doses da vacina contra Influenza, quantidade que se mostra adequada ao universo estimado de beneficiários, incluída a referida margem de segurança. Eventuais doses remanescentes poderão, a critério da Administração, e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, ser destinadas à imunização de colaboradores ou de dependentes dos servidores, desde que a aplicação não comprometa o objetivo central da campanha.

A margem de segurança justifica-se pela possibilidade de novos ingressos no quadro de pessoal até a realização da ação de imunização, bem como pelo risco de perdas técnicas decorrentes do processo de armazenamento, preparo, manuseio e aplicação das vacinas, em consonância com as boas práticas de imunização e com as diretrizes de gerenciamento de insumos em saúde. Dessa forma, a definição do quantitativo proposto visa assegurar a efetividade da solução adotada, sem prejuízo do planejamento orçamentário e logístico do Tribunal.

c) potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

Como potenciais fornecedores da solução, identificam-se as seguintes instituições e fabricantes aptos ao fornecimento e/ou à aplicação da vacina contra Influenza: Laboratório Sabin; Clínica Imunizar; Clínica Reabilitar; San Pietro Vacinas; Biomedicamentos LTDA. A relação apresentada possui caráter indicativo e foi elencada com base na oferta do objeto, na atuação no mercado de imunizantes e na compatibilidade com serviços congêneres praticados por órgãos públicos, sem prejuízo da prospecção de outros fornecedores que venham a atender às exigências técnicas, sanitárias e normativas aplicáveis.

d) vigência da ata de registro de preços, vigência contratual e prazo de execução

d.1) vigência contratual

Não se aplica, tendo em vista a desnecessidade de instrumento contratual, pode a demanda se sanada através de Nota de Empenho.

d.2) prazo de execução do serviço.

O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

CAPÍTULO 3. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

A solução possui caráter indivisível, uma vez que se refere ao fornecimento de item único, cuja entrega e execução devem ocorrer de forma integral, não sendo tecnicamente viável o seu parcelamento.

CAPÍTULO 4. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS

4.1 Exigências para seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexistência ou dispensa, se for o caso

A presente contratação, cujo valor estimado é R\$ 61.758,25, pode ser realizada através de dispensa de licitação em razão do valor, conforme o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 combinado com o Anexo do Decreto nº 12.805/2025, pois o valor previsto subsume-se ao limite estabelecido pelo decreto supracitado.

b) Procedimentos auxiliares

Não se aplica.

c) Exigências de qualificação técnica profissional

Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de vacinas ou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto, a fim de demonstrar a aptidão operacional e a experiência prévia da licitante na execução satisfatória do objeto. Deverá, ainda, ser apresentado documento expedido pela Vigilância Sanitária competente que comprove a autorização para armazenamento e guarda de imunobiológicos, bem como, quando aplicável, documentação sanitária da empresa transportadora responsável, nos casos em que o transporte seja realizado por terceiro ou por empresa sediada fora do Distrito Federal, assegurando a manutenção da cadeia de frio em conformidade com a regulamentação vigente.

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de vacinas contra a gripe (Influenza), classificadas como imunobiológicos termolábeis, cuja eficácia depende do rigoroso cumprimento das normas sanitárias de armazenamento, transporte e manuseio, faz-se necessária a adoção de critérios técnicos capazes de mitigar riscos à Administração e à saúde dos usuários finais. Nesse contexto, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão operacional para executar, de forma satisfatória, contrato de natureza semelhante. O quantitativo mínimo correspondente a 30% do total previsto mostra-se adequado e proporcional, por permitir a verificação da capacidade técnica sem comprometer a competitividade do certame. Adicionalmente, a exigência de autorização da Vigilância Sanitária competente para armazenamento e guarda de imunobiológicos justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada observe integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere à manutenção da cadeia de frio, condição essencial para preservação da qualidade e eficácia das vacinas. Nos casos em que o transporte das vacinas seja realizado por empresa terceirizada ou por fornecedor sediado fora do Distrito Federal, torna-se imprescindível a apresentação de documentação sanitária da empresa

transportadora, de modo a garantir que todas as etapas logísticas estejam em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis. As exigências propostas visam, portanto, mitigar riscos sanitários, operacionais e administrativos, resguardar o interesse público e assegurar a efetividade da política institucional de imunização do TSE.

d) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito

Não se aplica.

e) Vistoria prévia no local de execução dos serviços

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento de contratação

a) Subcontratação

<input type="checkbox"/>	SIM
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

No entanto, é possível a subcontratação limitada a atividades de transporte

b) Formação de Consórcio

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO

Não há limite para a quantidade de empresas consorciadas.

c) Participação de cooperativas

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO

d) Participação de empresas estrangeiras

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO

Na presente contratação, não é cabível previsão de margem de preferência para bens produzidos no país.

e) Participação de pessoa física

<input type="checkbox"/>	SIM
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

A participação de pessoa física é vedada porque o objeto envolve fornecimento, armazenamento e aplicação de imunobiológicos, atividades que exigem licença sanitária, responsabilidade técnica e infraestrutura adequada de cadeia de frio, requisitos que, por força das normas sanitárias vigentes,

somente podem ser atendidos por pessoas jurídicas autorizadas pela vigilância sanitária. Assim, a pessoa física é tecnicamente incapaz de executar o objeto.

4.3 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

a) *Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital*

Não se aplica.

b) *Preços diferentes para o mesmo item*

Não se aplica.


c) *Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço*

Não se aplica.


d) *Possibilidade de adesão futura*

Não se aplica.


**FELIPE AUGUSTO CORDEIRO SALES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**

 Documento assinado eletronicamente em **20/01/2026, às 14:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


**ANA PAULA FERREIRA PASSOS
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)**

 Documento assinado eletronicamente em **21/01/2026, às 15:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**PAULO RICARDO DE FERNANDO ROCHA
CHEFE DE SEÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **21/01/2026, às 15:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**MARCO POLO DIAS FREITAS
COORDENADOR(A) DE ATENÇÃO À SAÚDE**

 Documento assinado eletronicamente em **23/01/2026, às 15:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3490675&crc=5CE092C5, informando, caso não preenchido, o código verificador **3490675** e o código CRC **5CE092C5**.